



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

LEI N.º 838, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

SÚMULA – Autoriza a utilização do espaço subterrâneo de propriedade municipal e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO À SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a empresa **E.M. FERNANDES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 09.582.367/0001-35 a utilizar o espaço subterrâneo de propriedade municipal para a implantação de rede internet de fibra óptica subterrânea nas estradas rurais do Município de Lidianópolis.

§1º Caberá à empresa em questão executar o projeto técnico de engenharia em conformidade com o memorial descritivo e planta elaborada pelo Engenheiro Civil **RAUL MIRANDA AVANZI**, inscrito no CREA/PR nº152070/D, ART nº 20173147498 de projetos.

§2º Obriga-se a empresa E.M. FERNANDES EIRELI – ME a executar a planta apresentada, sem nenhuma alteração, salvo nova licença da Prefeitura Municipal, observando todas as disposições das leis do plano diretor.

§3º Após o pagamento, deverá ser expedido à empresa o alvará de construção, sem prejuízo da incidência do imposto respectivo referente à implementação da obra no Município.

Art. 2º Caberá à empresa providenciar toda sinalização necessária no local da obra, bem como previamente comunicar às empresas responsáveis pelo fornecimento de energia, água, telefonia e outros, quando necessário.

Art. 3º Após a realização dos serviços deverá a empresa providenciar a adequada correção do solo de modo a deixar a passagem livre e desembaraçada para o tráfego de pessoas e veículos.

Art. 4º É de responsabilidade da empresa a indenização por eventuais danos que porventura venha a causar tanto para o Município quanto para particulares ou empresas mencionadas no Art. 2º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e fica revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

**ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL**